GABINETE DO PREFEITO

R
fls. 1 30 e Ve 131
9.12

LEI Nº 1.947, DE 19 DE AGOSTO DE 1.980

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, ODEYR RAMOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para instalação no Município de um CENTRO COMUNITÁRIO.

ARTIGO 2º — O Centro Comunitário de Birigui de que trata o artigo 1º será construído em próprio municipal, cujo terreno, sem benfeitorias, está situado na Vila Brasil, desta cidade, com frente para a Avenida João Cernach, seguindo no sentido-bairro - cidade, a partir da Rua Paraná, na distância de 180,00 m (cento e oitenta metros) até alcançar a Rua Paraíba, seguindo por esta até a distância de 30,00 m (trinta metros); daí, deflete, à direita, numa distância de 128,00 m (cento e vinte e oito metros), até alcançar a Rua Paraná, limitando-se com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Birigui; desse ponto segue pela Rua Paraná, na distância de 70,00 m (setenta metros) - até encontrar o ponto de partida, localizado no cruzamento da - Rua Paraná com a Avenida João Cernach, perfazendo uma área total de6.400 m2 (seis mil e quatrocentos metros quadrados) (Escritura Pública nº 31.763, Livro 3 A L, do Registro Geral de Imóveis, folhas 99, em data de 15 de abril de 1.970 - Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Birigui).

ARTIGO 3º — O Centro Comunitário de Birigui, destina-se exclusivamente a formação de um núcleo de desenvolvimento de

- programas da Secretaria da Promoção Social;
- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, trabalho, recreação e lazer, cultura e desporto, que respondam aos interesses das várias faixas etárias da população carente, desde que não conflitem com - os programas das Secretarias de Estado.

ARTIGO 4º — Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 3º desta lei e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condi

condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Promoção Social.

ARTIGO 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de agosto de mil novecentos e oitenta.

(ODEYR RAMOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de agosto de mil novecentos e oitenta, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente